

CONCURSO PÚBLICO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

CLPQ N.º 1/DRA-SRA/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE DEMONSTRAÇÃO/INFORMAÇÃO E OBTENÇÃO DE CONTEÚDOS NO ÂMBITO DO PROJETO “MADEIRA MESA RURAL” POR LOTES

PROGRAMA DO CONCURSO

1. Identificação do concurso

1.1 O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviços de desenvolvimento de ações de demonstração/informação e obtenção de conteúdos no âmbito do Projeto “Madeira Mesa Rural” por lotes, de acordo com as especificações técnicas que constam do Caderno de Encargos.

1.2 O procedimento é constituído por 6 (seis) lotes.

1.3 O número máximo de lotes a serem adjudicados a um proponente é 6, pelo que os concorrentes podem apresentar proposta para um ou mais lotes.

1.4 A classificação CPV de todos os lotes, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), corresponde ao seguinte código 80510000-2.

2. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Região Autónoma da Madeira (RAM), através da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural – Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sita na Avenida Arriaga nº 21 A, Edifício Golden Gate, 9000-060 Funchal, telefone 291145400, telefax 291220605, com o endereço eletrónico dra@madeira.gov.pt e plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível através do endereço www.acingov.pt.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no uso de competência própria, conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro.

4. Fundamentação da escolha do procedimento

O procedimento adotado é o concurso limitado por prévia qualificação, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, previsto no n.º 1 do artigo 162.º, conjugado com a al. b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

5. Plataforma eletrónica

5.1. O presente concurso corre os seus termos na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do endereço <https://www.acingov.pt>, doravante designada plataforma eletrónica.

5.2. As peças do concurso encontram-se disponibilizadas gratuitamente na plataforma eletrónica.

6. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

6.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, o interessado pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

6.2. Para efeitos do Código dos Contratos Públicos, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

6.3 A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

6.4 Até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a) O Júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6.5. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

6.6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

7. Modelo de qualificação dos candidatos

7.1. É candidato o operador económico que participa na fase de qualificação mediante a apresentação de uma candidatura.

7.2. A qualificação dos candidatos assenta no **modelo simples de qualificação**, nos termos do artigo 179.º do CCP, sendo qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica, conforme n.º 5 do artigo 164.º do CCP.

8. Requisitos mínimos e obrigatórios de capacidade técnica dos candidatos

8.1. Os candidatos devem comprovar, documentalmente, a sua capacidade técnica.

8.2. Os requisitos mínimos de capacidade técnica exigidos são os considerados adequados à natureza das prestações objeto do contrato a celebrar, ou seja, são proporcionalmente fixados em função da natureza e da complexidade das prestações a executar ao abrigo do contrato.

8.3. A avaliação da capacidade técnica para a execução da prestação de serviços colocada a concurso é aferida de acordo com as seguintes regras, **cumulativamente**:

a) Lote 1 a 5:

- i) Realização de ações de demonstração/informação na área temática, ou com objetivos equivalentes do lote em causa, com uma carga horária acumulada de mais de 100 horas, nos últimos cinco anos;
- ii) Terem pelo menos 3 parcerias de médio/longo prazo, em coorganizações, com entidades locais, executadas ou em execução, que aprofundem/implementem um ou mais dos objetivos da ação de demonstração/informação em causa nos últimos cinco anos;

b) Lote 6:

- i) Realização de pelo menos 5 trabalhos/projetos produzidos/realizados nas áreas temáticas da agricultura, e ou do agroalimentar e ou da ruralidade;
- ii) Disporem de conteúdos em texto, fotografia e vídeos resultado e complemento das ações de formação desenvolvidas acima referidas, no mínimo de 3 e máximo de 5 fotografias com objeto diferente, para ilustrar cada subtema (produtos, pessoas, ambientes) de cada uma das áreas temáticas visadas (agricultura, agroalimentar e ruralidade), 5 vídeos com a duração de, pelo menos 3 minutos, e 10 publicações, também nos últimos cinco anos;

8.4 Os requisitos exigidos nas alíneas a) e subalínea i) da alínea b) do ponto 8.3 são comprovados mediante **atestado/declaração**, emitida pela entidade organizadora, que deve conter, **cumulativamente, sob pena de não se considerar preenchido o requisito em causa**, as seguintes referências:

- a) Identificação da entidade organizadora ou entidade parceira, consoante o caso;
- b) Identificação do prestador de serviços;
- c) Identificação/Designação da formação e número de horas ministradas ou qual o âmbito da parceria, consoante o caso;
- d) Local de execução da prestação de serviços;

e) Data de início e de conclusão (ainda que seja apenas previsível) dos trabalhos prestados ou da parceria em causa, consoante o caso.

8.5. Os requisitos referidos na subalínea ii) da al. b do ponto 8.3 podem ser verificados pela emissão de declaração sob compromisso de honra em documento com as referências mencionadas nas alíneas a) a e) do ponto 8.4, com a identificação da forma como podem ser consultados ou visualizados, emitidos pelos próprios candidatos.

8.6. Todos os dados contidos nos documentos de qualificação devem, sempre que tal se justifique, nomeadamente pela existência de dúvidas sobre a respetiva veracidade, poder ser confirmados por documentos comprovativos que o candidato apresente a solicitação da entidade adjudicante ou por quaisquer diligências que esta efetue junto do candidato ou de terceiros, considerando-se que a mera apresentação da candidatura constitui autorização bastante do candidato para este efeito.

9. Documentos destinados à qualificação

9.1 Os candidatos devem fazer acompanhar a sua candidatura para efeitos de qualificação, de todos os documentos seguintes:

a) Declaração do candidato elaborada em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 168.º do CCP, que obedece ao modelo constante do **Anexo V-M** do CCP, que deve ser assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar, que segue como Anexo I.

b) Documentos que permitam a verificação do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica dos candidatos, a saber:

i) **Declaração do candidato sobre os requisitos da capacidade técnica**, referente ao cumprimento dos Requisitos da Capacidade Técnica, que deve ser assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

ii) **Declarações/atestados abonatórios prestados pelas entidades a quem os serviços foram prestados e declarações/atestados abonatórios comprovativos a que se referem as alíneas a) e subalínea i) da alínea b) do ponto 8.3**, com toda a informação constante do ponto 8.4, indicando as entidades parceiras.

iii) **Declaração que ateste que dispõem de conteúdos** em texto, fotografia e vídeos resultado e complemento das ações de formação desenvolvidas, no mínimo de 3 e máximo de 5 fotografias com objeto diferente, para ilustrar cada subtema (produtos, pessoas, ambientes) de cada uma das áreas temáticas visadas (agricultura, agroalimentar e ruralidade), 5 vídeos com a duração de, pelo menos 3 minutos, e 10 publicações, também nos últimos cinco anos, a que se refere a **subalínea ii) que refere ao alínea b) do ponto 8.3**.

9.2. Os documentos que constituem a candidatura são redigidos em língua portuguesa.

9.3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos destinados à qualificação dos

candidatos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

9.4 Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida na alínea a) do ponto 9.1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

9.5 Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar.

9.6 Declaração relativa à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, conforme modelo constante do **Anexo III** disponibilizado.

9.7 Todos os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em português. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos forem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução, devidamente legalizada.

9.8. O júri do procedimento pode pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, da sua autoria, destinados à qualificação, que considere necessários para efeitos da análise das respetivas candidaturas.

9.9. Os esclarecimentos referidos no número anterior fazem parte integrante das respetivas candidaturas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem ou não visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

10. Assinatura eletrónica

10.1 Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, nomeadamente nos artigos 54.º e 68.º cada um dos documentos/ficheiros que constitui a candidatura/proposta deve, antes do carregamento na plataforma e subsequente submissão, estar já assinado com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos dos números seguintes;

10.2. Os documentos elaborados ou preenchidos pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais;

10.3. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a

certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete;

10.4. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original;

10.5. Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação (ex: ficheiro em formato ZIP) a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem;

10.6. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (Certidão Permanente, procuração, etc.)

11. Prazo para apresentação das candidaturas

11.1 As candidaturas devem ser apresentadas até às **23h59min do 15.º dia** (a contar da data de envio da publicação do anúncio para o Diário da República na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt)).

11.2. A receção das candidaturas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

11.3. Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as candidaturas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no ponto 11.1.

11.4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova candidatura dentro daquele prazo.

12. Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

12.1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicação da lista dos candidatos na plataforma.

12.2. Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na referida plataforma.

12.3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto,

no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.

12.4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos pontos 12.1 e 12.2.

13. Análise das candidaturas

13.1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.

13.2. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica é comprovado pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos.

14. Critério de qualificação

São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica enunciados no ponto 8 do presente programa de concurso.

15. Relatório preliminar da fase de qualificação

15.1. Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de qualificação, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual propõe a qualificação dos candidatos.

15.2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

16. Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

17. Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.

18. Dever de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 dias úteis após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.

19. Notificação da decisão de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica, via plataforma eletrónica, todos os candidatos da decisão tomada, mediante envio do relatório final da fase de qualificação mencionado no ponto 17, nos termos do artigo 186.º do CCP.

20. Convite

Com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar convida os candidatos qualificados à apresentação de propostas.

21. Documentos que devem ser obrigatoriamente apresentados com a proposta

21.1. A proposta é obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração conforme o Anexo I-M a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP, e o art.º 6.º do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, **devendo ser utilizada a declaração disponibilizada no âmbito deste procedimento, visto que o anexo em apreço foi alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;**
- b) Documentos contendo o **preço total em algarismos para cada um dos lotes, sem incluir o IVA, indicando a taxa de IVA a aplicar**, em obediência ao disposto na cláusula 8.ª do Caderno de Encargos;
- c) Declaração conforme o **Anexo III**, para efeitos de permissão de tratamento de dados pessoais.
- d) Cópia do certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas com todas as inscrições em vigor e que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, exceto, tratando-se de concorrente português sujeito a registo comercial, caso em que este **documento será dispensado pela apresentação da Certidão Permanente da Empresa;**
- e) Documento com a **memória descritiva/justificativa** apresentada face à orientação temática respetiva com as matérias consideradas importantes/relevantes, com indicação do número adequado de casos de estudo/sucesso no território nacional e ou da União Europeia, **para cada um dos lotes 1 a 5;**
- f) Documento com o **Curriculum vitae do formador principal** com número de horas e designação das ações de demonstração/informação idênticas ou equivalentes e a entidade onde as mesmas foram ministradas nos últimos 5 anos, **para cada um dos lotes 1 a 5;**
- g) Documento com o **Curriculum vitae do coordenador da equipa** com a indicação e designação do número de trabalhos/projetos considerados relevantes da natureza visada e ou equivalente **para o lote 6**, nos últimos 5 anos;
- h) Documento contendo um **plano de pagamentos** para o lote 6;

i) Documento com **portefólio fotográfico** que contemple, no mínimo, de 3 a 5 fotografias com objeto diferente, para ilustrar cada subtema (produtos, pessoas, ambientes) de cada uma das áreas temáticas visadas (agricultura, agroalimentar e ruralidade) **para o lote 6:**

i) As fotografias devem ser enviadas em formato JPG, espaço de cor sRGB, com o lado maior a 1920px, não podendo ultrapassar os 3 MB;

ii. As fotografias não podem ter sido manipuladas digitalmente, ou seja, incluir molduras, assinaturas, datas ou outros dados, bem como efeitos e/ou elementos inseridos ou removidos na imagem;

iii) A edição/tratamento da imagem é permitida, sendo possível fazer alguns ajustes básicos, nomeadamente: contraste, brilho, saturação, limpeza de sujidade do sensor, redução de ruído e ajusto das tonalidades das curvas de níveis. e recurso a técnicas de correção fotográfica para além do razoável ou estritamente necessário, como acerto do contraste e nitidez, por exemplo.

21.2. Nos casos em que o certificado digital utilizado para a assinatura da proposta não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

22. Proposta por lote

22.1 O concorrente pode concorrer a qualquer um dos lotes, a vários, ou a todos os lotes.

22.2. O concorrente deve apresentar uma proposta por cada lote a que pretenda concorrer.

23. Modo e prazo para a apresentação da proposta

23.1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados através da plataforma eletrónica acinGov (www.acingov.pt), até às 17:00:00s do **9.º** dia a contar da data do envio do convite à apresentação de propostas.

23.2. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada própria ou dos representantes legais. A aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos ou ficheiros eletrónicos da proposta, em momento prévio ao do seu carregamento na plataforma eletrónica (conforme determinado pelo n.º 4 do art.º 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto), assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do artigo 3.º n.º 2 do Decreto-Lei N.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei N.º 88/2009, de 9 de abril, sob pena de exclusão da proposta, nos termos do artigo 146.º n.º 2 alínea l), aplicável por força do artigo 122.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.

23.3. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, nomeadamente, certidões, certificados ou atestados devem ser assinados com recurso a certificados

qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do operador económico que os submetam.

23.4. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

23.5. Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente de processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem.

23.6. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante. A falta deste documento é uma formalidade não essencial que pode ser suprida ao abrigo do disposto no artigo 72.º n.º 3 do CCP.

24. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 120 dias úteis contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

25. Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

26. Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

27. Critério de adjudicação

27.1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da **modalidade multifator**, tendo em conta os seguintes fatores:

Para os lotes 1 a 5:

Fator **A** (60%) – Qualidade técnica da ação de demonstração/informação proposta

Subfator A1 (30%) – Qualidade do programa de demonstração/informação proposto

Subfator A2 (30%) – Qualidade da equipa de formadores proposta

Fator **B** (40%) – Preço da proposta

Para o lote 6:

Fator A (60%) – Qualidade da equipa técnica proposta

Subfator B1 (30%) – Experiência profissional do coordenador proposto

Subfator B2 (30%) – Qualidade do portefólio fotográfico

Fator B (40%) – Preço da proposta

A classificação final é obtida através da seguinte fórmula:

$$\text{Paras os lotes 1 a 5: CF} = 0,60 \cdot \text{QTA} \cdot (0,30 \cdot \text{QP} + 0,30 \cdot \text{QE}) + 0,40 \cdot \text{Pp}$$

Em que:

CF – Classificação final

QTA – Qualidade técnica da ação de demonstração/informação proposta

QP – Qualidade do programa de demonstração/informação proposto

QE – Qualidade da equipa de formadores proposta

Pp – Preço da proposta

Para os **lotes 1 a 5**, as escalas de pontuação para os diferentes fatores que densificam o critério de adjudicação são:

a) Fator A – Qualidade técnica da ação de demonstração/informação proposta

a1) Subfator A1– Qualidade do programa da ação de demonstração/informação proposta

– Medida, com base na memória descritiva e justificativa apresentada, pelo número de casos de estudo/sucesso a avocar com adaptação à realidade da Região Autónoma da Madeira:

Muito elevada: 100 pontos - apresenta um número de casos de estudo/sucesso igual ou superior a 7 no território nacional e ou da União Europeia, mas adaptáveis à realidade da Região Autónoma da Madeira;

Elevada: 75 pontos - apresenta 5 a 6 casos de estudo/sucesso no território nacional e ou da União Europeia, mas adaptáveis à realidade da Região Autónoma da Madeira;

Boa: 50 pontos - apresenta 3 ou 4 casos de estudo/sucesso no território nacional e ou da União Europeia, mas adaptáveis à realidade da Região Autónoma da Madeira;

Suficiente: 25 pontos - apresenta 2 casos de estudo/sucesso no território nacional e ou da União Europeia, mas adaptáveis à realidade da Região Autónoma da Madeira;

Insuficiente: 0 pontos - não apresenta ou apresenta apenas 1 caso de estudo/sucesso no território nacional e ou da União Europeia, mas adaptáveis à realidade da Região Autónoma da Madeira;

a2) **Subfator A2 – Qualidade da equipa de formadores proposta** – Medida pela experiência do formador com mais horas a seu cargo (“formador principal”), na ministração de ação de demonstração/informação idêntica ou equivalente, ou em área(s) temática(s) nela incluída(s):

Excelente: 100 pontos - formador principal com experiência de + de 500 horas na ministração de ação de demonstração/informação idêntica ou equivalente, ou em matérias nela incluídas;

Muito boa: 75 pontos - formador principal com experiência de 300 a 500 horas na ministração de ação de demonstração/informação idêntica ou equivalente, ou em matérias nela incluídas];

Bom: 50 pontos - formador principal com experiência de 100 a 200 horas na ministração de ação de demonstração/informação idêntica ou equivalente, ou em matérias nela incluídas;

Satisfatória: 25 pontos - formador principal com experiência de 50 até 99 horas na ministração de ação de demonstração/informação idêntica ou equivalente, ou em matérias nela incluídas];

Insuficiente: 0 pontos - formador principal com experiência até 50 horas na ministração de ação de demonstração/informação idêntica ou equivalente, ou em matérias nela incluídas].

b) **Fator B – Preço proposto** – A valorização deste fator compreende a ponderação do preço da proposta, obtida com base no preço máximo do Contrato, e preço da proposta do concorrente, em conformidade com o definido no CCP. Assim, a componente preço da proposta (Pp) é obtida através da seguinte fórmula:

$$Pp = (Pb - Pp) / Pb * 100$$

Em que:

Pb – Preço base;

Pp- Preço da proposta do concorrente;

$$\text{Para o lote 6: } CF = 0,60 * QET * (0,30 * EPC + 0,30 * CPF) + 0,40 * Pp$$

Em que:

CF – Classificação final

QET – Qualidade da equipa técnica proposta

EPC – Experiência profissional do coordenador proposto

CPF – Conteúdo do portefólio fotográfico

Pp – Preço da proposta

Para o **lote 6**, as escalas de pontuação para os diferentes fatores que densificam o critério de adjudicação são:

a) Fator A – Qualidade da equipa técnica proposta

Subfator A1 – Experiência profissional do coordenador proposto - a avaliar face à experiência profissional do coordenador da equipa na produção/realização de trabalhos/projetos da natureza visada e ou equivalente, desde que versando temáticas da agricultura, e ou do agroalimentar e ou da ruralidade:

Excelente: 100 pontos - coordenador da equipa com experiência profissional com + de 20 trabalhos/projetos em áreas temáticas da agricultura, e ou do agroalimentar e ou da ruralidade;

Muito boa: 75 pontos - coordenador da equipa com experiência profissional de 15 a 20 trabalhos/projetos nas áreas temáticas da agricultura, e ou do agroalimentar e ou da ruralidade;

Boa: 50 pontos - coordenador da equipa com experiência profissional de 10 a 14 trabalhos/projetos nas áreas temáticas da agricultura, e ou do agroalimentar e ou da ruralidade;

Satisfatória: 25 pontos - coordenador da equipa com experiência profissional de 5 até 9 trabalhos/projetos nas áreas temáticas da agricultura, e ou do agroalimentar e ou da ruralidade];

Insuficiente: 0 pontos - coordenador da equipa com experiência profissional até 4 trabalhos/projetos nas áreas temáticas da agricultura, e ou do agroalimentar e ou da ruralidade.

Subfator A2 – Conteúdo do portefólio fotográfico - a avaliar pelo número de fotografias com objeto diferente apresentado para ilustrar cada subtema (produtos, pessoas, ambientes) de cada uma das áreas temáticas visadas (agricultura, agroalimentar e ruralidade):

Excelente: 100 pontos - portefólio fotográfico com mais de 15 fotografias com objeto diferente, para ilustrar cada subtema de cada uma das áreas temáticas visadas;

Muito bom: 75 pontos - portefólio fotográfico com 10 a 15 fotografias com objeto diferente, para ilustrar cada subtema de cada uma das áreas temáticas visadas;

Bom: 50 pontos - portefólio fotográfico com 5 a 9 fotografias com objeto diferente, para ilustrar cada subtema de cada uma das áreas temáticas visadas;

Satisfatório: 25 pontos - portefólio fotográfico com 2 a 4 fotografias com objeto diferente, para ilustrar cada subtema de cada uma das áreas temáticas visadas.

Insuficiente: 0 pontos - portefólio fotográfico com 1 fotografia com objeto diferente, para ilustrar cada subtema de cada uma das áreas temáticas visadas.

b) Fator B – Preço proposto – A valorização deste fator compreende a ponderação do preço da proposta, obtida com base no preço máximo do Contrato, e o preço da proposta do concorrente, em conformidade com o definido no CCP. Assim, a componente preço da proposta (Pp) é obtida através da seguinte fórmula:

$$Pp = (Pb - Pp) / (Pb) * 100$$

Em que:

Pb – Preço base;

Pp – Preço da proposta do concorrente;

28. Em caso de empate das propostas, proceder-se-á ao desempate por aplicação do seguinte:

- a) Lotes 1 a 5 – proposta com o maior número de exemplos de casos de estudo/sucesso na Região Autónoma da Madeira;
- b) Lote 6 – proposta com o portfólio fotográfico mais pontuado;
- c) Caso o empate se mantenha, nas alíneas anteriores, é realizado sorteio, aplicável em qualquer um dos lotes, a realizar na presença dos concorrentes cuja proposta está empatada, sendo estes notificados para o efeito através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, com uma antecedência mínima de três dias a contar da notificação para realização do sorteio. São colocados os nomes dos concorrentes cujas propostas estão empatadas dentro de um saco opaco. O procedimento é adjudicado ao primeiro concorrente cujo nome o presidente do Júri retirar em primeiro lugar do saco, sendo ordenada em segundo lugar o concorrente cujo nome sair em segundo lugar do saco, aplicando-se este critério sucessivamente a todas as propostas empatadas.

29. Preço anormalmente baixo

O preço da proposta para cada lote é considerado anormalmente baixo se for 25% (vinte e cinco por cento) ou mais, inferior ao preço base fixado na cláusula 8.^a do Caderno de Encargos, suscitando assim sérias dúvidas sobre a sua seriedade, congruência e credibilidade no seu cumprimento, face à especificidade da matéria e aos elevados conhecimentos técnicos necessários dos meios humanos que serão alocados à equipa que desenvolverá o estudo, de acordo com consulta prévia realizada ao mercado, sem prejuízo do direito ao contraditório pelo proponente sobre o preço apresentado.

30. Documentos de habilitação

30.1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de **10 dias** úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, sob pena de caducidade da adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração II-M de acordo com art.º 7.º n.º 1 do Decreto Legislativo Regional 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, devendo ser utilizada a declaração disponibilizada no âmbito deste procedimento, visto que o anexo em apreço foi alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;
- b) Cópia de certidão de conservatória do Registo Comercial da empresa, ou, em alternativa, Certidão Permanente da empresa;

- c) Cópia de certificado de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa que se encontrem em efetividade de funções;
- d) Cópia de certificado de registo criminal da empresa;
- e) Cópia de certidão comprovativa de que a empresa se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas para com a Segurança Social;
- f) Cópia de certidão comprovativa de que a empresa se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, emitida pelo serviço de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal;
- g) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto
- h) O adjudicatário deve ainda apresentar, nos termos do n.º 8 do art.º 81.º do CCP e do n.º 2 do art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14/08, em relação ao último exercício económico, os seguintes documentos:
 - i) Modelo 22;
 - ii) Anexo C do Modelo 22;
 - iii) Modelo 10;
 - iv) DMR - Declaração Mensal de Remunerações, emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - v) Anexo Q do IES.
 - vi) Anexo R do IVA.

30.2. O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar, em substituição dos documentos exigidos na alínea h) do número anterior, declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo que não preenche os pressupostos de incidência.

30.3 Se o adjudicatário for um agrupamento de empresas tem de apresentar ainda os seguintes documentos:

- i) Cópia do contrato do consórcio externo em regime de responsabilidade solidária;
- ii) Procuração outorgada por todos os membros ao seu líder conferindo-lhe os poderes a que se refere o n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

30.4. O adjudicatário tem, ainda direito a um prazo de 3 dias úteis, para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam conduzir à caducidade da adjudicação, contando-se esse prazo a partir da notificação feita para esse efeito.

31. Caução

Não é exigível a prestação de caução, atendendo ao valor do procedimento, que é inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros).

32. Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária.

33. Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de candidaturas, bem como todas as despesas relacionadas com a apresentação das propostas, com a celebração do contrato e com a faturação eletrónica são da responsabilidade dos candidatos, dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

34. Contrato

De acordo com o disposto no artigo 94.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, salvo se se verificar algumas das situações mencionadas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

35. Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento aplica-se nomeadamente o regime previsto nos seguintes diplomas:

- a) No Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro;
- b) No Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto;
- c) Na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
- d) No Código de Procedimento Administrativo; e
- e) Em demais legislação aplicável.